



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3966 PROJETO DE LEI Nº 25/2011

*“Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

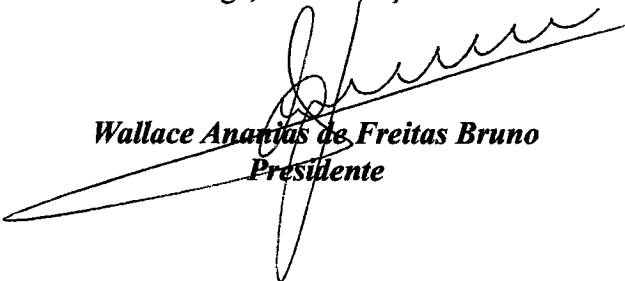
**I – Assistente Social**, de 16 (dezesesseis) para 21 (vinte e um);

**II – Bibliotecário**, de 1 (um) para 3 (três).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 25/2011



*"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

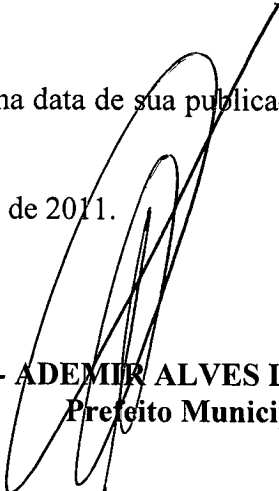
**I – Assistente Social**, de 16 (dezesseis) para 21 (vinte e um);

**II – Bibliotecário**, de 1 (um) para 3 (três).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo *visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*, especificamente aos empregos de Assistente Social e Bibliotecário.

**Assistente Social:** Os profissionais que virão perfilar no quadro de servidores da municipalidade ocupando as vagas ora propostas, exercerão suas funções junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e ao CEM – Centro de Especialidades Médicas.

Ao CAPS será designado um profissional apenas como substituição do que prestava serviços àquela unidade, em virtude do mesmo pedir demissão.

As atividades desenvolvidas no CEM e encaminhamentos de usuários a outros municípios para atendimento especializado, o aumento da demanda de pacientes para agendamento nos ambulatorios médicos de especialidades (AMEs) e as novas atribuições com serviços antes desempenhados pelo Estado, como controle e distribuição de serviços e materiais, também necessitam de profissional gabaritado, sendo ele um Assistente Social.

Outra razão que justifica o aumento do emprego proposto é o apontamento feito pela Secretaria de Promoção Social no tocante a atuação deste profissional junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A demanda de atendimentos do CREAS atualmente está sofrendo um aumento em virtude da transferência do acompanhamento de famílias que eram realizados pelo Poder Judiciário, conforme decisão da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Segundo referida decisão, todas as atribuições de acompanhamento familiar antes exercidas pela equipe interdisciplinar do Poder Judiciário passaram a ser única e exclusivamente atribuição do CREAS, por intermédio do PAEF e do CRAS, bem como do PAIF, com monitoramento do Conselho Tutelar.

Diante desse quadro, a pessoa do Assistente Social será de suma importância para que se possa cumprir com os termos já pactuados pelo Município com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, evitando assim sanções do Poder Judiciário pelo não cumprimento ou insuficiência nos atendimentos prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Bibliotecário:** O agraciado a ocupar o emprego de Bibliotecário, será responsável por analisar e selecionar material bibliográfico de interesse da Prefeitura; indexar, classificar e catalogar os materiais incorporados ao acervo; atender aos usuários prestando informações sobre o acervo, regulamento e serviços da biblioteca; executar a entrada de dados bibliográficos em bases de dados internos e externos; elaborar estatísticas de circulação; organizar e supervisionar trabalhos de encadernamento e restauração de livros e demais periódicos; e, executar quaisquer outras atividades típicas e relativas ao emprego assim como ao órgão a que for subordinado.

Admitindo profissionais com conhecimentos em biblioteconomia, eleva-se a excelência o atendimento aos que procuram os serviços da Biblioteca Municipal.

Oportuno informar que, questionada a Secretaria Municipal de Finanças em relação à dotação orçamentária para atender os aumentos de vagas, a mesma informou que na presente data existem recursos financeiros para tal mister.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 18 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **Projeto de Lei nº 25/2011**

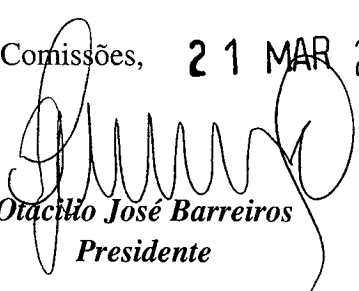
**Autor: Executivo Municipal**

**Ementa: “Visa aumentar o Número de Empregos Permanentes Mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.**

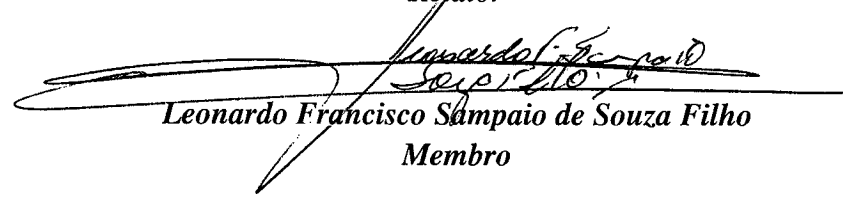
### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 MAR 2011

  
**Otacílio José Barreiros**  
**Presidente**

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
**Relator**

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Membro**



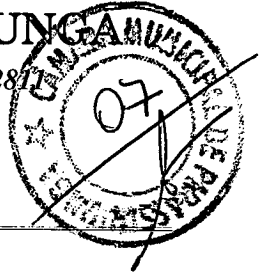
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### Projeto de Lei nº 25/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Visa aumentar o Número de Empregos Permanentes Mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21 MAR 2011

**Natal Furlan**  
**Presidente**

**Otacilio José Barreiros**  
**Relator**

**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

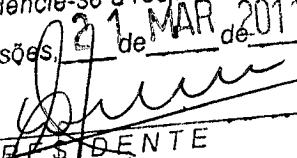


## REQUERIMENTO **APROVADO**

Nº 103/2011

Providencie-se a respeito

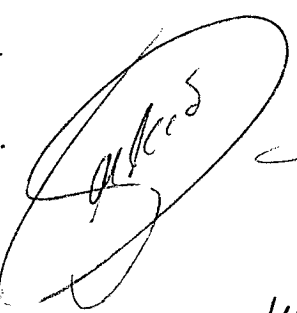
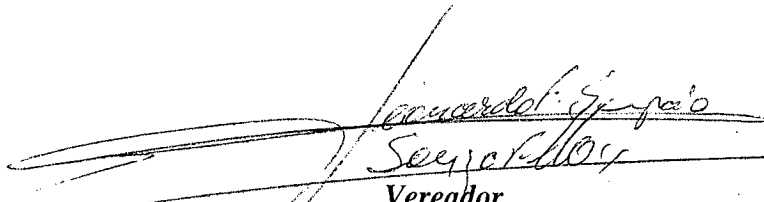
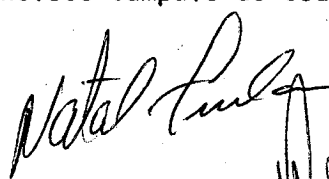
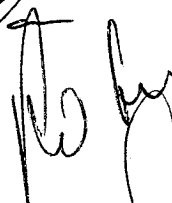
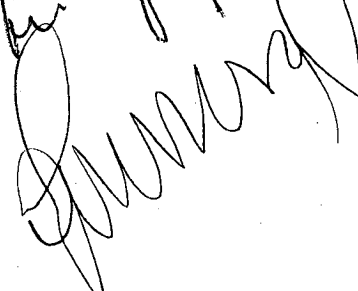
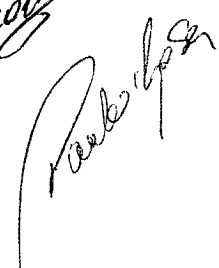
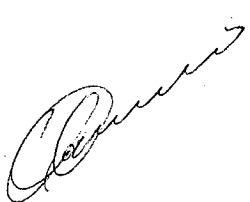
Sala das Sessões, 21 de MAR de 2011

  
**PRÉ-SIDENTE**

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na sessão ordinária da presente sessão e apreciado sob **regime de urgência** o **Projeto de Lei nº 25/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **aumentar o número de empregos permanentes e mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade.**

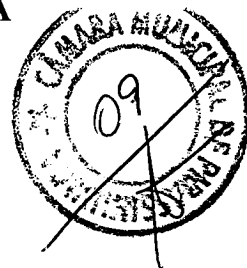
Sala das Sessões, 21 de março de 2011.

  
  
Vereador  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
  
  
  
  
  
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.052, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -**

*“Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

**I – Assistente Social**, de 16 (dezesesseis) para 21 (vinte e um);

**II – Bibliotecário**, de 1 (um) para 3 (três).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

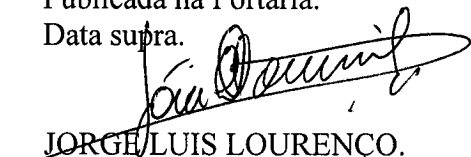
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.052, DE 23 DE MARÇO DE 2011

*"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalis-  
tas que especifica, no quadro de servidores da Municipalida-  
de".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalis-  
tas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores,  
a saber:

**I – Assistente Social**, de 16 (dezesseis) para 21  
(vinte e um);

**II – Bibliotecário**, de 1 (um) para 3 (três).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da  
presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias  
próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a  
suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos  
do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº  
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.053, DE 23 DE MARÇO DE 2011

*"Reconhece o direito do servidor de inscrever dependente para fins  
previdenciários e de assistência médica e social".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar  
à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de  
Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-  
11, subvenção social no valor de R\$ 336.148,02 (trezentos  
e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e dois  
centavos), para subsidiar a instalação do centro de  
hemodiálise e de setores que abrigarão a maternidade  
bem como a construção de sala para receber o aparelho  
de ressonância magnética.

Parágrafo único. Referido repasse será efetivado  
mediante a apresentação das respectivas medições de

execução de obras pela entidade beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da  
presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias  
da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 100.100.14  
1030110012371 – 445042, ficando o Poder Executivo  
autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto,  
nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei  
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário,  
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.054, DE 23 DE MARÇO DE 2011

*"Institui na Secretaria Municipal de Esportes de  
Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento  
a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras  
providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga,  
através da Secretaria Municipal de Esportes, o Programa  
Segundo Tempo – PST, para atender crianças e  
adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no Programa  
Segundo Tempo – PST terão como meta principal o  
ensinamento e desenvolvimento de atividades esportivas  
objetivando dar aos participantes, em horário extracurricular,  
oportunidades de adquirirem habilidades, atitudes e  
valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços  
de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que  
assenta a vida social, o que levará os alunos a terem um  
melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na  
própria vida.

Parágrafo único. Cada criança/adolescente que se  
inscrever no Programa participará, obrigatoriamente, de  
três modalidades esportivas, de uma hora cada uma, em  
três dias da semana, além de estar matriculado e cursando  
o ensino regular.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes  
desenvolver o Programa Segundo Tempo – PST através de  
Equipe Técnica e Pedagógica contratada especificamente  
para o programa, tendo as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido  
durante a vigência do Convênio com o Ministério do  
Esporte;

II – fazer a previsão de recursos humanos e  
financeiros destinados a Implantação do Programa;

III – divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e  
espaços que serão utilizados, durante a implantação do  
Programa.

Art. 4º A equipe que executará o Programa Segundo  
Tempo – PST, nos termos do Convênio com Ministério  
do Esporte, além de um coordenador geral, formado em